

RECOMENDAÇÃO Nº 27 – CCR/MPM, em 13/05/2024:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos artigos 127, 128, inciso I, alínea “c”, e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, §4º, da Constituição Federal prevê que os atos de improbidade administrativa importarão, dentre outras coisas, o ressarcimento ao erário público;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público Militar e a Advocacia-Geral da União para combater a corrupção e recuperação de ativos;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, da indisponibilidade e da independência funcional, a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar RECOMENDA:

"Recomenda-se aos Membros do Ministério Público Militar que, nos casos em que se detecte, em consequência do ilícito apurado, hipótese de improbidade administrativa e/ou danos ao erário, encaminhem cópia dos autos ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União, para atuação daquele órgão, caso entendam não ser do MPM a atribuição".